



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 290/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 129/2020 – Aatoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Junior. “Denomina “Piscina Semiolímpica Alcides Agessi (Tomate)” o equipamento esportivo localizado na Praça Amélio Borin, Bairro CECAP, na forma que especifica”.

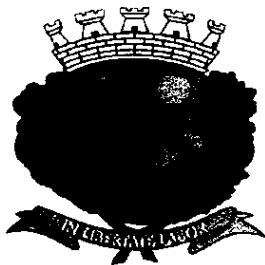
Ao
Diretor Jurídico
Tiago Fadel Malghosian

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Mauro Penido, que “Denomina “Piscina Semiolímpica Alcides Agessi (Tomate)” o equipamento esportivo localizado na Praça Amélio Borin, Bairro CECAP, , na forma que especifica”.

Cumpr, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que a denominação de vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, que a iniciativa é concorrente entre Legislativo e Prefeito.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual entendemos que foi realizada a verificação dos requisitos legais.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



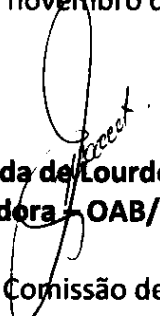
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

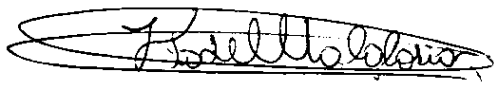
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 17 de novembro de 2020.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Tiago Fadel Malghosian
Diretor Jurídico – OAB/SP 319.159